



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº 15//2024/CMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024/CMX

**Instrumento Substitutivo do Contrato Conforme o Art. 95. I da Lei nº 14.133/2021 -
NOTA DE EMPENHO NUMERO 1101001/CMX**

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a nota de empenho numero 1101001/2024/CMX, referente ao Processo nº 15/2024/CMX, Dispensa de Licitação nº 12/2024/CMX, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**, Xinguara - Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.344.819/0001-27 representada pelo Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, no valor global de R\$ 2.538,73 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), Processo Administrativo sob nº 15/2024/CMX, Dispensa de Licitação nº 12/2024/CMX, fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto **“Serviço de seguro automotivo do veículo RENAUT DUSTER ZEN 1.6 CVT, flex, ano/modelo 2021/2022, placa GEW4F66, de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara / PA.**

Portanto, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo que declara, ainda, importa lembrar que como regra geral – lei de licitações e contratos da Administração Pública, determina no Art. 91, que os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ocorre que conforme citado acima, o Art. 95, I, da Lei 14.133/2021 estabelece que:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO**

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – omissis”

Importante se faz lembrar que em decorrência da instrução normativa citada acima, o presente procedimento deve ser publicado, de forma eletrônica, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma a equipe de licitação utiliza se da nota de empenho para substituir o contrato, nos termos do Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021 - Instrumento Substitutivo do Contrato – NOTA DE EMPENHO, número 1101001 oriunda do Processo Administrativo nº 15/2024/CMX, na modalidade Dispensa de Licitação 12/2024/CMX, que o mesmo encontra - se revestido de todas as formalidades legais, disposições e publicidade, estando apto a ser executado em sua integralidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Nota de Empenho número 1101001 supramencionada, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa e, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para a providências de alçada.

Xinguara, 05 de novembro de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Carvalho
Diretora do Controle Interno
(/Portaria 04/2023)